

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PONTAL DO ARAGUAIA - MT**

# **REGIMENTO INTERNO**

## **CAPÍTULO I**

### **NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1.º** - O Conselho Municipal de assistência Social - COMAS, instituído pela Lei n.º 150/97, de 17 de fevereiro de 1997, amparada na Lei 8.742/93, órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, a qual é responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tem a finalidade de zelar pelo Sistema Descentralizado e participativo da Assistência Social, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

## **SEÇÃO I**

### **DA ESTRUTURA**

**Art. 2.º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, é composto de 06 (seis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujo nomes são encaminhados à Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social de acordo com os seguintes critérios: 3 (três) representantes governamentais, 3 (três) representantes da sociedade civil, indicados pelos respectivos representantes de classe, com a seguinte composição: I- 1 (Um) representante das Entidades prestadoras da Assistência Social, sendo 01 titular e 01 suplente. II- 1 (Um) representante da Associação Comercial, sendo 01 titular e 01 suplente. III- 1 (Um) representante das Entidades Educacionais do Ensino Superior, sendo 01 titular e 01 suplente.

**Art. 3.º** - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, será escolhido dentre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3(dois terço) dos membros titulares do Conselho, para cumprir mandato de 02(dois) anos, com avaliação de suas funções a cada ano.

**Art. 4.º** - As Entidades e o Governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal por escrito encaminhada a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social. período.

**Art. 5.º** - Será substituído pelo Governo ou pela respectiva entidade representada, o membro que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo justificado por escrito ao Conselho.

**Art. 6.º** - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7.º** - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, é instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, encontrado estruturado da seguinte forma:

- a) Plenário;
- b) Presidente;
- c) Comissões e ou grupos de trabalho;
- d) Secretária Executiva.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretária Executiva, para dar apoio técnico - administrativo ao Conselho, indicada pela secretária de assistência social com a anuência do conselho.

**Art. 8.º** - Cumpre ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal, providenciar a locação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, poderá instituir, por prazo determinado, comissões ou grupos de trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Conselho.

**Parágrafo Único** - As comissões ou grupos de trabalho serão dirigidos por um coordenador, eleito entre os seus membros.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS poderá convidar instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos quando necessário.

**Art. 11º** - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-à ordinariamente, uma vez por mês por convocação de seu Presidente ou de 2/3 de seus membros, em ambos os casos, o prazo de 48 horas para a realização da reunião, cabendo ao Plenário:

I- Deliberar sobre assuntos de sua competência, de acordo com o previsto na Lei n.º 150/97 e amparado na Lei n.º 8.742.

II - Baixar normas à regulamentação e implantação da Política Municipal de Assistência Social.

III- Aprovar a criação e dissolução de Comissões e ou grupos de trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazo de duração.

IV- Convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social.

V- Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, escolhendo-o dentre seus membros.

VI- O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, instalar-se-à e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, após 1º chamada e com a maioria simples em 2º chamada, após trinta minutos, salvo quando se tratar:

a) regimento interno,

b) apreciação de contas,

c) critérios para transferência de recursos às Instituições prestadoras de Assistência Social, devendo nesses casos, o “quorum mínimo de votação ser de 2/3(dois) terços de seus membros.

VII- A matéria da pauta da reunião não deliberada em função do dispositivo previsto no item anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária.

VIII- Na hipótese de empate, far-se-à nova votação em reunião subsequente e sucessiva, até o número de 02 (duas).

IX- O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, que será substituído, no caso de ausência, por um dos membros escolhidos dentre os presentes titulares no Plenário, o qual conduzirá a reunião.

X- Será facultado aos suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito ao voto.

XI- O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto quando da ausência do respectivo titular.

XII- A votação será nominal com votos secretos ou aberto a critério do plenário.

XIII- As reuniões serão públicas, com pauta fixada em local acessível, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, por se tratar de investigações decorrentes de denúncias.

XIV- As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções e em outras modalidades quando de outras manifestações.

**Art. 12** - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I - Verificação de presença e existência de quorum para instalação do Plenário.

II - Aprovação da Pauta.

III - Apresentação, discussão e votação das matérias.

IV - Comunicações breves e franqueamento da palavra.

V - Leitura, votação e assinatura da Ata da reunião.

VI- Encerramento.

**Parágrafo Único** - As deliberações das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I- O presidente do COMAS, fará uso da palavra ou dará esta ao relator, que apresentará parecer escrito ou oral.

II- Terminado a exposição, a matéria será posta em discussão, e far-será a votação.

**Art. 13º**- A pauta do dia, organizada pela secretaria executiva, será previamente comunicada a todos os conselheiros com antecedência de 48 horas, para as reuniões ordinárias e 24 horas para as reuniões extraordinárias.

§ 1.º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite.

§ 2.º - Após entrar em pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

§ 3.º - As datas de realização das reuniões ordinárias do COMAS, serão estabelecidas em cronograma e sua duração será julgada necessária podendo ser interrompida para prosseguimento em data e horário a serem estabelecidos pelos presentes.

**Art. 14.º** - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar o reexame de qualquer resolução normativa da reunião anterior, justificando possível ilegalidade incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 15.º** - Toda reunião será lavrada em ata e toda resolução, publicada em local próprio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 16.º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do COMAS.

II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência e de conformidade com a Lei n.º 8.742/93.

III - Estabelecer as diretrizes, estratégias e normas para a operacionalização da Política Municipal de Assistência Social.

IV - Propor e definir critérios para a operacionalização da Política de Assistência Social, bem como disciplinar os procedimentos de repasse de recursos às entidades e organizações de Assistência Social.

V - Definir critérios de qualidade para o funcionamento e operacionalização dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal.

VI - Definir para celebração de contratos os convênios entre o setor público e entidades privadas e filantrópicas, que prestam serviços assistenciais no âmbito

municipal de acordo com o que estabelece o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

VII - Apreciar previamente os contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas e filantrópicas, que prestam serviços assistenciais no âmbito municipal de acordo com o que estabelece o Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no item anterior.

IX - Zelar pelo sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.

X - Convocar a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de Assistência Social que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XI - Apurar denúncias, comunicá-los ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e dirimir as questões inerentes aos fatos apresentados.

XII - Indicar os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, junto ao Conselho Estadual de Assistência Social CEAS.

XIII - Zelar pela aplicação do fundo, conjuntamente com o respectivo conselho do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, processando as articulações necessárias para o pleno funcionamento da política municipal de Assistência Social.

XIV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal.

XV - Inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social.

XVI - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos reais e desempenho dos programas e projetos.

XVII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de Assistência Social.

XVIII - Divulgar suas ações, resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a que se refere.

XIX - Credenciar equipe multiprofissional conforme dispõe o artigo 20, parágrafo sexto, da Lei Federal n.º 8.742/93.

XX - Regular as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de acordo com a Lei Federal n.º 8.742/93.

XXI - Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas do governo e organizações não governamentais, financiamento de programa, serviços e projetos, a fundo perdido.

XXII - Recorrer o Ministério Público para promover denúncias e ação judicial, quando necessário, para o efetivo respeito aos direitos e critérios estabelecidos em Lei.

XXVIII - Definir critérios e prazos para pagamento de Benefícios Eventuais, previsto na Lei Federal 8.742/93, artigo 15, itens I e II.

§ 1.º - A Conferência Municipal de Assistência Social, a que se refere no item X, é instituída pela união do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social demais entidades organizadas e ligadas a Assistência Social.

§ 2.º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a elaboração do Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social.

**Art. 17.º** - Compete ao Conselho propor a Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão respectivo:

- I - Coordenar a Política Municipal de Assistência Social;
- II - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social a realização de convênios, contratos e acordos previstos na Lei n.º 8.742 e o que estabelece o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III - Celebrar convênios, contratos e acordos entre o setor público, privado e filantrópico de acordo com o Conselho Municipal de Assistência Social, para o pleno funcionamento da Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Destinar recursos financeiros de acordo com o plano orçamentário, para pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - Efetuar o pagamento dos auxílios funeral e natalidade, previstos na Lei n.º 8.742/93, capítulo IV, seção II, art. 22 e art. 15, item I e II;
- VI - Executar os programas, serviços, benefícios e projetos de enfrentamento da pobreza articulando e incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- VII - Submeter a prestação de contas e os relatórios à apreciação do Conselho Municipal juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social, mensalmente de forma sucinta e anualmente de forma analítica;
- VIII - Oferecer apoio técnico - financeiro ao conselho ao cumprimento de suas competências e pleno funcionamento deste.

**Art. 18.º** - Compete à Secretaria Executiva:

- I - Levantar e sistematizar as informações ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Executar as atividades técnicas administrativas;
- III - Expedir atos de convocação de reuniões;
- IV - Auxiliar o presidente filtrando as matérias por ordem cronológica;
- V - Secretariar as reuniões do Conselho;
- VI - Preparar a publicação do D. O. U. ou equivalente;
- VII - Secretariar as reuniões, lavrar atas, promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- VIII - Desempenhar outras atribuições.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 19.º** - Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - Representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;  
III - Submeter a pauta de reunião (ordem do dia), à aprovação do Plenário do Conselho;  
IV - Tomar parte nas discussões e exercer o voto no caso de empate na votação;  
V - Baixar atos decorrentes das deliberações do Conselho;  
VI - Indicar a Secretária com a anuência do conselho;  
VII - Indicar os Conselheiros Escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social para representar o COMAS junto ao Conselho Estadual de Assistência, com a anuência do conselho;  
VIII - Nomear os integrantes da Comissão ou grupos de trabalho com a anuência do conselho;  
IX - Delegar competência desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;  
X - Delegar à Secretaria Executiva todas as atribuições, sendo que a mesma só poderá executá-las após aprovação do Plenário;  
XI - Designar comissões especiais através de resoluções, fixando-lhes as finalidades, prazo de duração dos trabalhos, fornecendo-lhes o elementos materiais e humanos necessários as execução dos trabalhos, após definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 20** - Aos membros do Conselho atribui-se:

I - Participar do Plenário e das Comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matéria em discussão;  
II - Requerer votação em regime de urgência;  
III - Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;  
IV - Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou grupos de trabalho;  
V - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;  
VI - Emitir parecer para realização de convênios com outras Entidades, para execução do Plano Municipal de Assistência Social;  
VII - Assessorar, acompanhar e fiscalizar as ações na área de Assistência Social e propor mecanismos de articulação da Política de Assistência às demais Políticas Sociais;  
VIII - Fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que se julgarem importantes para deliberações do Conselho ou quando solicitadas;  
IX - Propor a instalação de Comissão de Inquérito para apurar irregularidades na Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 21** - As comissões ou grupos de trabalho nomeados pelo Presidente escolherão entre seus componentes um coordenador, ao qual atribui-se:

I - Ordenar as reuniões ou grupo de trabalho;

II - Assinar ata das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;

III - Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou grupo de trabalho.

**Art. 22** - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social atribui-se:

I - Promover o necessário para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Manter os serviços necessários ao cumprimento dos objetivos e finalidades do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Executar as atividades técnicas e administrativas;

IV - Expedir atos de convocação de reuniões, solicitadas pelo Presidente e/ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

V - Secretariar as reuniões do Conselho;

VI - Preparar a publicação no D. O. U. ou equivalente;

VII - Secretariar as reuniões, lavrar atas, promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho ;

VIII - Prestar contas periodicamente ao Conselho Municipal de Assistência Social das ações técnico administrativas sob suas responsabilidades.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** - As comissões poderão convidar qualquer pessoal ou representante de Órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

**Art. 24** - Os membros o Conselho Municipal de assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Parágrafo Único** - Será de responsabilidade do poder Público Municipal a cobertura e o provimento das despesas como transporte e locomoção, estada e alimentação para os conselheiros em viagem para eventos, no exercício de suas funções e com a anuência do conselho. Estas despesas não serão consideradas como remuneração.

**Art. 25** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de assistência Social - COMAS.

**Art. 26** - O presente Regimento Interno será alvo de avaliação após 01 (um) ano de sua aplicação, ou antes se situação emergencial o exigir sujeito a alterações, com “quorum” com maioria absoluta de seus membros.



**Art. 27** - O poder de homologação ou veto de toda e qualquer resolução do Conselho, sobre assuntos de sua competência, pertence ao Prefeito Municipal.

**Art. 28** - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social será de forma participativa, contemplando as prioridades do município, o que será acompanhado e avaliado sistematicamente pelo Conselho.

**Art. 29** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 03 de Julho de 2014.

---

Léa de Oliveira  
Presidente do COMAS

MEMBROS

SUPLENTES

---

Lea de Oliveira  
Membro

---

Anna Maria Penalva Mancini  
Suplente

---

Maria Antonia Oliveira Gomes  
Secretária Assistência Social

---

Ana Paula da Costa Fernandes  
Suplente

---

Wandeir Silverina da Silva  
Membro

---

Fabiana Aparecida Corte  
Suplente

---

Denice Schulz  
Membro

---

Sonia Maria Oliveira  
Suplente

---

Creuza Sousa Santana  
Membro

---

..... Neuci Nunes Barbosa da Silva  
Suplente

---

Elenides Rodrigues dos Santos  
Membro

---

Joice de Moura Lima  
Suplente